



Crato-CE, 29 de Novembro de 2021.

LISTA DEFERIMENTO FINAL DE PEDIDOS DE ISENÇÃO PARA O DOUTPRADO

| NOME (ABREVIADO) | CPF | MOTIVO DA ISENÇÃO | DEFERIMENTO | RAZÃO PARA INDEFERIMENTO |
|------------------|----------------|--|-----------------------------------|---|
| A.S.S. | ***.***.203-31 | Egresso escola pública | Deferido | - |
| D.M.D. | ***.***.873-14 | Egresso escola pública | Deferido | - |
| I.S.A. | ***.***.883-73 | Egresso escola pública | Deferido | - |
| J.N.P.C. | ***.***.823-50 | Egresso escola pública | Deferido | - |
| J.B.S. | ***.***.823-49 | Egresso escola pública | Deferido | - |
| M.E.M.G. | ***.***.743-48 | Egresso escola pública | Deferido | - |
| M.I.R. | ***.***.783-34 | Servidor público estadual, nos termos da lei estadual nº 11.551 | Deferido | - |
| M.A.P.S. | ***.***.783-80 | Hipossuficiente, nos termos da lei estadual nº 14.859 - Cadastro Único | Deferido | - |
| M.I.S. | ***.***.363-50 | Egresso escola pública | Deferido | - |
| N.S.M. | ***.***.153-42 | Egresso escola pública | Deferido | - |
| R.S.A. | ***.***.203-86 | Egresso escola pública | Deferido | - |
| R.S.V. | ***.***.563-34 | Egresso escola pública | Deferido | - |
| V.C.S. | ***.***.053-60 | Egresso escola pública | Deferido | - |
| Z.S.S. | ***.***.883-97 | Egresso escola pública | Deferido | - |
| R.L.S.P. | ***.***.163-33 | Doação de sangue | Indeferido | Pedido de solicitação fora do prazo determinado em edital |
| Y.N.T. | ***.***.143-63 | Egresso escola pública | A comissão mantém o Indeferimento | Pedido de solicitação fora do prazo determinado em edital |

Do pedido:** O Candidato Y.N.T. CPF ***..143-63 recorre do indeferimento da isenção de taxa de inscrição, fundamentado na Lei Estadual N° 14.859, de 28 de dezembro de 2010 cujo pedido de isenção ocorreu fora de prazo estabelecido em edital.

Análise: De fato, a Lei Estadual N° 14.859, de 28 de dezembro de 2010. Dispõe sobre egresso do ensino médio e/ou técnico, cursado em sua totalidade em Entidades de Ensino Público, com certificado reconhecido. Portanto, a norma elencada pelo Peticionário se aplicaria somente se a solicitação tivesse ocorrido no prazo estabelecido em edital.

Do Parecer: Após a análise do recursos inpetrado pelo candidato Y.N.T. CPF ***.***.143-63 a comissão manteve o indeferimento por entender que o pedido da isenção ocorreu fora da data prevista no cronograma do edital a solicitação deveria ocorrer especificamente no dia 22/11 até as 18h conforme foi apontado pelo próprio candidato a solicitação do pedido ocorreu em enviado dia 19/11/2021 às 18:52 que caracteriza cerca de três dias anterior ao estabelecido em edital. Portanto, Como o requerente não atendeu as disposições do Edital de Seleção do PPQB, nosso parecer é pela manutenção do indeferimento da isenção, Salvo Melhor Juízo.

Decisão da Comissão de Seleção: A COMISSÃO DE SELEÇÃO VOTA PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO E MANUTENÇÃO DA DECISÃO

O Candidato R.L.S.P. CPF*.***.163-33 não apresentou recurso ao indeferimento

*** O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido, mesmo após recursos, pode efetuar sua inscrição mediante o pagamento da taxa de inscrição indicada neste edital.